



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

### **OFÍCIO CIRCULAR Nº. 015/2024- SEAD**

Em 31 de julho de 2024

**ASSUNTO:** Recadastramento de dados e Declaração de bens - Ano base 2023, dos Servidores e Agentes Públicos Municipais.

Senhores Secretários,

Considerando:

O DECRETO Nº 8029 de 31 De julho de 2024 que regulamenta a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 “Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências” e a Lei Complementar nº 15, de 28 de junho de 1992 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos Municipais de Praia Grande e adota providências correlatas”, para disciplinar a atualização de cadastro de dados pessoais, bens e valores dos agentes públicos do Poder Executivo e da Administração Indireta.

Informamos que:

- O período para realização do Recadastramento de Dados e da Declaração de Bens e Valores será de 01/08/2024 a 15/09/2024.
- O acesso será através da área do servidor localizada no site da Prefeitura de Praia Grande, dentro do Menu ÁREA DO USUÁRIO;
- O servidor deverá acessar primeiramente o Recadastramento de Dados, conferindo todas as informações e atualizando o que for necessário;

**Importante:** Os casos em que houver necessidade de alteração só serão considerados como concluídos após análise da Comissão de Recadastramento, devendo o servidor acompanhar o deferimento ou indeferimento do seu pedido de atualização.

- Após a realização do Recadastramento de Dados o servidor deverá acessar a Declaração de Bens e Valores constante na mesma área;

**Importante:** A declaração de bens e valores só estará disponível após emissão do protocolo do Recadastramento de Dados.

- Neste ano os servidores estatutários terão também a obrigatoriedade de realizar o Censo Previdenciário, que deverá ser acessado na mesma área de usuário após a finalização do Recadastramento de Dados e envio da Declaração de Bens e Valores.

Diante do exposto, solicitamos vossos préstimos em notificar aos servidores de sua Secretaria quanto a obrigatoriedade de realizar o recadastramento de dados e a declaração de bens e valores, nos termos do art. 4º do Decreto 8029/2024, bem como os prazos para atendimento, sob pena de suspensão de seus vencimentos até a devida regularização conforme art. 161 do Estatuto dos Servidores Públicos de Praia Grande.

Respeitosamente,

  
**RUY FERRAZ FONTES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**